



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 4688/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2019

CONTRATO (INICIAL): N.º 150/2019 de 30/10/2019

CONTRATO (ADITIVO): N.º 150/2019-02PRO de 15/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SEPAT MULTI SERVICE LTDA.

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 150-2019, DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE ATÉ 300 (TREZENTAS) REFEIÇÕES NUTRICIONALMENTE BALANCEADAS QUE ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES PARA O RESTAURANTE POPULAR 1 E 2, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

MOTIVO: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 31/10/2021 A 29/11/2021, E REAJUSTE NA ORDEM DE 10,25%, DE ACORDO COM A CLÁUSULA CONTRATUAL 2.0, SUBITEM 02.05 (RESULTADO DA CORREÇÃO PELO ÍNDICE DO IPCA (IBGE), MANTENDO-SE INALTERÁVEIS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES VIGENTES.

Araraquara, 26 de Outubro de 2021.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 5321/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2.019

CONTRATO (INICIAL): N.º 5325/2020, de 22/01/2020

CONTRATO (ADITIVO): N.º 5325/2020-08SUSP, de 13/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSIDERANDO AS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E VIDROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE DO EDITAL.

MOTIVO: A suspensão parcial do contrato por mais 90 (noventa) dias, no período de 20 de Outubro de 2021 a 17 de Janeiro de 2022. Fica mantida a vigência do contrato até o dia 22 de Janeiro de 2022.

Permanecem inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 26 de Outubro de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ 44.239.770/0001-67 Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaearaquara.com.br



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2019

PROCESSO Nº: 6.363/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2018

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CONTRATADA: MUVE LOCADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO HATCH, PICAPE CABINE SIMPLES E PICAPE CABINE FURGÃO), PARA ATENDER À DEMANDA OPERACIONAL DA AUTARQUIA.

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

ASSINATURA: 08/10/2021

VIGÊNCIA: 07/11/2021

ARARAQUARA, 08 DE OUTUBRO DE 2021

DONIZETE SIMIONI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Multa por Não Construção ou
Má Conservação de Calçada e Mureta Nº 351
De 26 de Outubro de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada, a Notificação de Infração e Imposição de Penalidade descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **MULTA POR NÃO CONSTRUÇÃO OU MÁ CONSERVAÇÃO DE CALÇADA E MURETA** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 113º e 116º, da Lei Complementar Municipal nº 18/97, alterada pela Lei nº 65/02, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista nos artigos 19 e 122, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo a multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
72731	09.377.038.00	A.M.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA	AV RENATO SANTINI 0 HORTENCIAS (PQ DAS) CEP 14808-520	CD
72695	09.376.027.00	A.M.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA	AV RENATO SANTINI 0 HORTENCIAS (PQ DAS) CEP 14808-520	CD
89242	09.477.019.00	AJAF - INCORPORAÇÕES LTDA	AV WALDOMIRO BLUNDI (DR.) 54 GLEBA - B YOLANDA OPICE (NUCLEO RESID) CEP 14807-350	CD
122427	09.321.051.00	ALEX SILVA DA CONCEIÇÃO	AV RONALD DE OLIVEIRA COSTA 0 ÁREA "B" HORTENCIAS (PQ DAS) CEP 14808-532	CD
27235	09.112.007.00	JOSÉ EDGARD MACHADO	AV JOAO TORRES LEITE SOARES 0 ARCO IRIS (JD) CEP 14808-360	CD

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

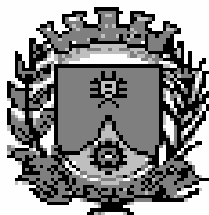
Edital de Notificação de Limpeza de Calçada N.º 352
De 26 de Outubro de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
31103	09.374.008.00	A.M.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS . S/S LTDA	AV PEDRO GRECCO 0 HORTENCIAS (PQ DAS) CEP 14808-526	LC
28779	09.243.017.00	AGNALDO FULCO	R LAVINEO DE ARRUDA FALCAO 1275 ARCO IRIS (JD) CEP 14808-390	LC
89242	09.477.019.00	AJAF - INCORPORAÇÕES LTDA	AV WALDOMIRO BLUNDI (DR.) 54 GLEBA - B YOLANDA OPICE (NUCLEO RESID) CEP 14807-350	LC
75315	25.055.019.00	ARMANDO MOLLIÇA FILHO	AV GUILHERME PADUA DE CAMARGO 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-484	LC
308823	25.257.029.00	FHV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A	AV RUDNEY PICOLO 161 ALAMEDAS (RESIDENCIAL) CEP 14811-698	LC
107308	10.235.002.00	INCORPORADORA E EMPREEND. KORINGA	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS 507 AREA - B MELHADO (VL) CEP 14807-030	LC

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 353
De 26 de Outubro de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fique cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
31103	09.374.008.00	A.M.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS . S/S LTDA	AV PEDRO GRECCO 0 HORTENCIAS (PQ DAS) CEP 14808-526	LP
63155	25.055.006.00	ARMANDO MOLLICA FILHO	AV GUILHERME PADUA DE CAMARGO 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-484	LP
75315	25.055.019.00	ARMANDO MOLLICA FILHO	AV GUILHERME PADUA DE CAMARGO 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-484	LP
75331	25.056.015.00	ARMANDO MOLLICA FILHO	AV GUILHERME PADUA DE CAMARGO 0 SAO PAULO (PQ RESID) CEP 14811-484	LP
308823	25.257.029.00	FHV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A	AV RUDNEY PICOLO 161 ALAMEDAS (RESIDENCIAL) CEP 14811-698	LP
107308	10.235.002.00	INCORPORADORA E EMPREEND. KORINGA	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS 507 AREA - B MELHADO (VL) CEP 14807-030	LP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.712, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “g” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara (COMPPHARA), reformulado pela Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.758, de 10 de outubro de 2014.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de outubro de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 63226/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, PALEONTOLÓGICO, ETNOGRÁFICO, ARQUIVÍSTICO, BIBLIOGRÁFICO, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (COMPPhARA)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O funcionamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara (COMPPhARA) se dará em conformidade com a Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, e com o presente Regimento Interno.

Art. 2º O COMPPhARA terá a seguinte estrutura de direção:

- I – Reunião Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Primeira Secretária;
- V – Segunda Secretária;
- VI – Relatoria de Arquitetura;
- VII – Relatoria de Artes;
- VIII – Relatoria de Documentação e História;
- IX – Relatoria de Pré-História; e
- X – Relatoria Ambiental.

§ 1º As funções abaixo elencadas serão exercidas em um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução, mediante votação aberta dentre os membros efetivos do COMPPhARA, na primeira reunião ordinária convocada para esse fim:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Primeira Secretária; e
- IV – Segunda Secretária.

§ 2º A votação de que trata o § 1º deste artigo observará os seguintes quóruns:

I – presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos do COMPPhARA; e

II – eleição mediante obtenção da maioria simples dos votos dos membros efetivos do COMPPhARA presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º No caso de empate na votação para qualquer função, nova votação acontecerá; persistindo empate na segunda votação, prevalecerá o Conselheiro com mais idade entre os mais votados.

§ 4º No caso de vacância de qualquer função, esta será preenchida por votação a ser feita na forma estabelecida no § 2º deste artigo, na primeira Reunião Ordinária da Plenária subsequente à vacância.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PLENÁRIA

Art. 3º A Reunião Plenária é a instância máxima do COMPPHARA, reunindo em sessão todos os seus Conselheiros titulares e suplentes, bem como os convidados pela Presidência.

§ 1º Os Conselheiros titulares terão o direito da livre manifestação e do exercício do voto nas deliberações.

§ 2º Os Conselheiros suplentes terão o direito da livre manifestação, porém sem direito a voto, exceto na ausência, impedimento ou suspeição de seu respectivo conselheiro titular.

§ 3º O cidadão ou instituição legitimamente estabelecida e notoriamente reconhecida que apresentar solicitação ao COMPPHARA deverá obrigatoriamente ser convidado para expor e defender sua intenção na Reunião Plenária que deliberar sobre o solicitado.

Art. 4º A Reunião Plenária terá início no horário estabelecido na convocação da Presidência, com a maioria simples de seus membros efetivos em primeira chamada, compreendida como mais da metade dos membros efetivos presentes, ou, em segunda chamada, 20 (vinte) minutos após, com no mínimo 7 (sete) membros efetivos.

Parágrafo Único. O Presidente terá direito do exercício do voto em caso de empate entre os votos dos Conselheiros aptos a votar.

Art. 5º A Reunião Plenária acontecerá mensalmente em sessão ordinária ou extraordinariamente, quando convocada pela Presidência, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos Conselheiros do COMPPHARA.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º As sessões da Reunião Plenária terão a seguinte dinâmica:

I – serão abertas pelo Presidente que lerá a Pauta do dia;

II – em seguida, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Conselheiros presentes para registro em ata;

III – o Presidente retoma a palavra iniciando a Ordem do Dia;

IV – para cada item constante da Ordem do Dia será lida a solicitação do Parecer Técnico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – o Relator ou Sub-relator que elaborar parecer técnico poderá justificá-lo, dispondo para tanto de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério da Plenária;

VI – o cidadão solicitante ou a instituição legitimamente estabelecida e notoriamente reconhecida poderá justificar sua pretensão, dispondo para tanto de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Plenário;

VII – os Conselheiros poderão se inscrever junto ao Primeiro Secretário e expor comentários e sugestões, dispondo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis;

VIII – encerrados os pronunciamentos o item será submetido à votação;

IX – o Primeiro Secretário fará a chamada de votação dos Conselheiros titulares, ou suplentes em exercício, que emitirão seu voto de maneira aberta;

X – o Presidente proclamará o resultado, mandando inserir nos autos do processo correspondente ao item a folha de votação correspondente, bem como determinará que esses documentos sejam descritos na Ata da Reunião Plenária;

XI – sucessivamente os demais itens constantes da Ordem do Dia serão apreciados até que se esgote a Pauta da Reunião Plenária;

XII – encerrando a Reunião Plenária, o Presidente determinará à Primeira Secretaria a elaboração da Ata completa e sua divulgação através de publicação junto aos Atos Oficiais; e

XIII – os pedidos e solicitações endereçados ao Conselho só serão aceitos e incluídos na Pauta mediante a apresentação de protocolo feito na Prefeitura do Município de Araraquara, com 5 (cinco) dias de antecedência à Reunião Plenária.

Art. 7º O Presidente:

I – representará o COMPPHARA em todas as instâncias;

II – presidirá as sessões da Reunião Plenária e dirigirá os respectivos trabalhos;

III – elaborará a pauta da Ordem do Dia das Reuniões Plenárias;

IV – fixará os dias das sessões ordinárias e convocará as sessões extraordinárias;

V – nomeará, após deliberação da Reunião Plenária, as relatorias técnicas e as comissões que se fizerem necessárias;

VI – nomeará o relator de cada relatoria técnica, escolhido por seus membros;

VII – fará publicar Manual de Orientação Técnica, elaborado com a participação de todas as relatorias, para utilização na preservação de bens tombados, devendo ser revisado, retificado e ratificado a cada novo mandato do Conselho; e

VIII – expedirá portarias ou demais atos normativos necessários para funcionamento do Conselho, que devem ser ratificados por votação na Reunião Plenária, sendo vedado, neste caso, o voto do Presidente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura deverá colocar à disposição do COMPPHARA 1 (um) ou mais de seus funcionários para realização dos trabalhos necessários à consecução das finalidades do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O Vice-Presidente assumirá a Presidência nas reuniões e ocasiões em que o Presidente estiver ausente, impedimento ou suspeito, bem como nos casos em que for por este designado.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS

Art. 8º O Primeiro Secretário:

- I – desenvolverá as atividades do expediente do COMPPHARA;
- II – elaborará as atas e a documentação relativa às sessões das Reuniões Plenárias e expedirá as cartas, convocações, convites e assemelhados;
- III – receberá as correspondências externas e dará ciência destas imediatamente ao Presidente que, desde logo, tomará as providências cabíveis;
- IV – receberá as inscrições para os debates durante as sessões da Reunião Plenária e conduzirá a ordem dos debatedores;
- V – receberá as solicitações dos cidadãos ou instituições legitimamente estabelecidas e notoriamente reconhecidas que deverão ser previamente apresentadas; e
- VI – registrará em Livro de Tombo as deliberações que assim se fizerem necessárias.

§ 1º O Primeiro Secretário assumirá a Presidência nas reuniões e representará o Presidente na ausência, impedimento ou suspeição do Vice-presidente.

§ 2º No exercício da Presidência durante as sessões das Reuniões Plenárias do COMPPHARA, bem como nas ausências, impedimentos ou suspeições do Primeiro Secretário, a secretaria será exercida pelo Segundo Secretário.

CAPÍTULO IV DAS RELATORIAS TÉCNICAS

Art. 9º As Relatorias Técnicas são instâncias coletivas, com o mínimo de 1 (um) conselheiro, composta pelos Conselheiros que manifestarem interesse em participar de seu eixo temático.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro poderá participar de apenas 1 (uma) Relatoria Técnica enquanto relator ou sub-relator, sendo livre a participação em outras relatorias como consultor ou colaborador, ficando vedado ao Presidente e ao Primeiro Secretário exercerem essa função.

Art. 10. Para cada uma das Relatorias Técnicas haverá um relator, responsável pela distribuição do fluxo de atividades internas da relatoria, escolhido pelos seus membros, o qual será indicado à Presidência para ser formalmente nomeado.

Parágrafo Único. Os membros de uma Relatoria Técnica poderão escolher sub-relator, com função de auxiliar o relator na apreciação de dado processo ou assunto a ser apreciado pela Relatoria Técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. As relatorias técnicas:

I – elaborarão os pareceres necessários à deliberação do COMPPHARA; e

II – auxiliarão na compreensão dos temas tratados pelo COMPPHARA.

Art. 12. As relatorias técnicas terão as seguintes atribuições:

I – a Relatoria de Arquitetura emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Arquitetônico;

II – a Relatoria de Artes emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Artístico e Cultural;

III – a Relatoria de Documentação e História emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Histórico, Etnográfico, Arquivístico e Bibliográfico;

IV – a Relatoria de Pré-História emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Arqueológico e Paleontológico; e

V – a Relatoria Ambiental emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Paisagístico e Ambiental.

Parágrafo único. Havendo necessidade de um parecer sobre outra área de conhecimento não enquadrada no “caput” deste artigo, o Presidente designará um Conselheiro, que buscará auxílio com o profissional que o detenha para emitir parecer, em conformidade com o art. 3º-C da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

Art. 13. As Relatorias emitirão Parecer Técnico assinado por apenas um de seus membros ou coletivamente por todos, Relator e Sub-relatores, conforme deliberação interna.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 14. O mandato dos membros oriundos de entidades e instituições da sociedade civil, na forma do inciso II do “caput” do art. 5º da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º O mandato dos membros oriundos de entidades governamentais, na forma do inciso I do “caput” do art. 5º da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, independe de eleição e sua participação no Conselho decorre de sua nomeação para a função referida.

§ 2º A ausência injustificada a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) sessões ordinárias alternadas da Reunião Plenária acarretará a perda do mandato do conselheiro de que trata o “caput” deste artigo.

§ 3º Havendo perda de mandato, a Presidência do COMPPHARA enviará ofício ao Prefeito Municipal, para que proceda à publicação de Portaria excluindo o Conselheiro do COMPPHARA.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a Presidência do COMPPHARA solicitará ao Prefeito Municipal que oficie ao órgão representativo do conselheiro excluído, para que este proceda a uma nova indicação.

§ 5º Os Conselheiros poderão solicitar licença de suas atribuições por no máximo 6 (seis) meses, por mandato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. As funções previstas no § 1º do art. 2º deste Regimento Interno somente poderão ser preenchidas por Conselheiros Titulares; a função de Relator Temático deverá ser preferencialmente preenchida por Conselheiro Titular.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES DO COMPPHARA

Art. 16. Qualquer cidadão ou instituição legitimamente estabelecida e notoriamente reconhecida poderá solicitar ao COMPPHARA que delibere sobre assunto de sua competência, inclusive sobre denúncia de abandono ou má conservação de bem tombado.

§ 1º A solicitação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Araraquara, que a remeterá ao COMPPHARA.

§ 2º Na hipótese de solicitação referente a tema disciplinado em Resolução editada pelo COMPPHARA, esta deverá conter as informações e requisitos nela previstos; não estando adequada, deverá o COMPPHARA notificar o autor da solicitação para, em prazo razoável, sanar os vícios, sob pena de arquivamento peremptório da solicitação.

Art. 17. Caberá à Primeira Secretaria receber as solicitações dirigidas ao COMPPHARA e encaminhá-las ao Presidente, que deverá remetê-las à Relatoria Técnica ou determinar outras providências cabíveis.

Art. 18. As Relatorias Técnicas terão o prazo de até 30 (trinta) dias para a elaboração de relatório com Parecer Técnico Circunstanciado, para que a Reunião Plenária do COMPPHARA possa se embasar para a tomada de decisão.

§ 1º O prazo será prorrogável por mais 30 (trinta) dias ou, caso haja necessidade, estendido por outro período conforme conveniência e importância do assunto, desde que requerido ao COMPPHARA.

§ 2º As Relatorias Técnicas poderão solicitar de quaisquer órgãos municipais colaboração no levantamento de informações úteis para sua manifestação, bem como a contratação de assessoria técnica externa, observado o disposto no art. 3º-C da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

Art. 19. Aprovado o Parecer Técnico Circunstanciado em Reunião Plenária do COMPPHARA, este deverá ser encaminhado, conforme o caso:

I – ao cidadão ou instituição responsável pela solicitação inicial do procedimento;

II – à Secretaria Municipal ou à entidade da Administração Pública Municipal Indireta pertinentes, para providências necessárias e cabíveis; ou

III – aos demais órgãos públicos, entidades públicas ou particulares ou sujeitos que tenham pertinência com o conteúdo do Parecer Técnico.

§ 1º Na hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, caberá à Secretaria Municipal ou à entidade da Administração Pública Municipal Indireta comunicar ao COMPPHARA as providências adotadas, especificando quanto ao cumprimento ou não do Parecer Técnico Circunstanciado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Conforme o caso, o Presidente poderá submeter à discussão da Reunião Plenária a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, da qual poderá, dentre outros:

I – ser deliberada a sua remessa para Relatoria Técnica, para elaboração de novo relatório com Parecer Técnico Circunstanciado; ou

II – ser deliberada a expedição de comunicado ao Prefeito Municipal, solicitando a adoção de providências quanto ao Parecer Técnico Circunstanciado anteriormente expedido.

Art. 20. A fim de auxiliar as deliberações inerentes a solicitações de tombamento, o COMPPHARA poderá convocar audiências públicas ou realizar consultas públicas, mediante ampla divulgação no órgão responsável pelos Atos Oficiais do Município, bem como no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 1º As audiências públicas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser realizadas observando-se um prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contados da efetiva publicação do instrumento convocatório no órgão responsável pelos Atos Oficiais do Município.

§ 2º As consultas públicas de que trata o “caput” deste artigo deverão permanecer abertas para a coleta de manifestações por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 21. Qualquer que seja o teor da decisão emanada da Reunião Plenária, haverá abertura de um prazo de recurso de 15 (quinze) dias corridos, após a publicação da ata no órgão responsável pelos Atos Oficiais do Município.

Seção I

Das deliberações de tombamento

Art. 22. Qualquer cidadão poderá solicitar ao COMPPHARA a designação de Patrimônio Cultural do Município para um bem material ou imaterial, cuja relevância assim justifique.

§ 1º Resolução do COMPPHARA poderá condicionar a instauração do processo de designação de um bem material ou imaterial como integrante do Patrimônio Cultural do Município à apresentação de documentação comprobatória dos indícios da relevância do bem para o Patrimônio Cultural do Município.

§ 2º Estando a solicitação de que trata o “caput” deste artigo desacompanhada da documentação de que trata o § 1º deste artigo, o COMPPHARA poderá, motivadamente:

I – deliberar pelo arquivamento da solicitação, na hipótese em que, liminarmente, não se constatar a relevância do bem para o Patrimônio Cultural do Município;

II – deliberar pelo recebimento da solicitação:

a) determinando que o solicitante apresente, no prazo em que fixar, a documentação de que trata o § 1º deste artigo; ou

b) procedendo, de ofício, à obtenção da documentação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Recebida a solicitação, a instauração formal do processo somente se dará a partir da obtenção da documentação de que trata o § 1º deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 23. Instaurado o processo de designação de um bem material ou imaterial como integrante do Patrimônio Cultural do Município, será notificado o proprietário do bem, o usuário do bem, o Ministério Público Estadual e a Procuradoria Geral da República, bem como haverá publicação da instauração do processo nos Atos Oficiais.

§ 1º Fica assegurado ao proprietário ou ao possuidor do bem o contraditório no processo de que trata o “caput” deste artigo, a fim de que nele possa intervir, apresentar manifestação e produzir provas, a fim de contribuir para a deliberação a ser tomada pelo COMPPHARA.

§ 2º Caberá ao COMPPHARA deliberar previamente os prazos pelos quais o proprietário ou o possuidor poderão exercer as faculdades de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 24. De posse da documentação de que trata o § 1º do art. 21 deste Regimento Interno, o Relator do processo poderá propor ao COMPPHARA o tombamento provisório do bem, o qual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, tem por efeito preservar liminarmente o bem de quaisquer alterações, modificações, reformas ou demolições, desde a data em que deliberado.

Parágrafo único. Deliberando pelo tombamento provisório do bem, o COMPPHARA, conforme o caso, adotará as providências de que trata o § 4º ou § 5º do art. 3º da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

Art. 25. Os processos que versarem sobre a designação de Patrimônio Cultural do Município, após sua aprovação definitiva, terão o seguinte trâmite:

I – será declarado Patrimônio Cultural do Município, será inscrito no Livro de Tombos e terá sua preservação permanente, nos termos constantes da deliberação correspondente;

II – o COMPPHARA publicará a Ata de Reunião Plenária nos Atos Oficiais;

III – o COMPPHARA, conforme o caso, adotará as providências de que trata o § 4º ou o § 5º do art. 3º da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017;

IV – o COMPPHARA notificará, por escrito:

a) o proprietário ou usuário do bem do teor da deliberação;

b) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, artístico e turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), dando ciência do deliberado;

c) o Ministério Público Estadual e a Procuradoria Geral da República, dando ciência do deliberado; e

V – o COMPPHARA notificará o Prefeito Municipal, a quem caberá publicar decreto validando a deliberação do COMPPHARA.

§ 1º A deliberação favorável ao tombamento deverá conter a definição de todas às regras que regerão a preservação adotada, com indicação, dentre outros:

I – da tipologia de que trata o art. 3º-A da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017;

II – do grau de preservação do seu entorno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – da abrangência da preservação no próprio bem; e

IV – outros detalhes julgados importantes quando da deliberação.

§ 2º Na hipótese em que o tombamento adotar tipologia que exija do titular do bem planejamento por meio do qual sejam expostos os meios pelos quais a preservação do bem será compatibilizada com o seu gozo e o seu uso, o COMPPHARA notificará o titular igualmente para que este, em prazo razoável, apresente o planejamento, nos termos do parágrafo único do art. 3º-B da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

Art. 26. Os processos que versarem sobre a designação de Patrimônio Cultural do Município, caso sejam rejeitados, terão o seguinte trâmite:

I – o COMPPHARA notificará, por escrito, o proprietário do bem, o usuário do bem, o Ministério Público Estadual e a Procuradoria Geral da República, do teor da deliberação e publicará a Ata de Reunião Plenária nos Atos Oficiais, liberando da preservação aposta liminarmente; e

II – o COMPPHARA publicará no órgão responsável pelos Atos Oficiais do Município, informando da liberação do bem.

Art. 27. Tomando conhecimento, sob qualquer hipótese, de que bens localizados no Município foram tombados ou preservados por decisão do IPHAN ou do CONDEPHAAT, ou por meio de leis do Município, caberá ao Presidente do COMPPHARA editar ato promulgando o seu tombamento “ex-officio”.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” deste artigo, serão adotadas, conforme o caso, as providências de que trata o art. 25 deste Regimento Interno.

Seção II

Das deliberações de intervenções sobre bens tombados

Art. 28. Nos termos do “caput” do art. 3º-B da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, cabe ao COMPPHARA deliberar sobre projetos de intervenções arquitetônicas em bens integrantes do patrimônio cultural do Município ou que atinjam as respectivas áreas envoltórias, nos casos em que referidos projetos tenham o potencial de interferir sobre o elemento determinante de suas incorporações junto ao patrimônio cultural do Município.

§ 1º A deliberação de que trata o “caput” deste artigo será realizada com base nos fatos e fundamentos utilizados na deliberação da preservação e tombamento municipal do bem ou respectivo entorno afetado ou, conforme o caso, em conformidade com as tipologias de que trata o art. 3º-A da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

§ 2º Para o exercício da atribuição de que trata o “caput” deste artigo, o COMPPHARA poderá se valer do disposto no art. 3º-C da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

§ 3º Na hipótese em que o projeto de intervenção arquitetônica seja incompatível com o planejamento de que trata o § 2º do art. 25 deste Regimento Interno, poderá o COMPPHARA condicionar a sua anuência à apresentação de novo planejamento, que terá caráter vinculante, podendo sua efetividade ser exigida do titular do bem.

§ 4º A atuação do COMPPHARA face aos bens tombados por órgãos externos ao Município seguirá a legislação específica de tais órgãos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção II

Das resoluções do COMPPHARA

Art. 29. Qualquer Conselheiro titular do COMPPHARA poderá apresentar projeto de resolução, tendo por objetivo normatizar:

I – as matérias internas de caráter administrativo relativas a assuntos que envolvam as atribuições legalmente acometidas ao COMPPHARA; ou

II – as tipologias de tombamento, definindo níveis e escalas de preservação para os bens tombados, em conformidade com o art. 3º-A da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

Art. 30. Recebido o projeto de resolução pelo Presidente do COMPPHARA, este fará a leitura em Reunião Plenária, cabendo ao Plenário deliberar a designação de Conselheiro Relator para apresentar Parecer Técnico sobre o projeto.

§ 1º Do Parecer Técnico constará exposição da matéria em exame, opinião do Conselheiro sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição do projeto de resolução e demais conclusões do relator, podendo igualmente propor a modificação, total ou parcial, do projeto de resolução.

§ 2º O Parecer Técnico deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados da designação do Conselheiro Relator.

Art. 31. No prazo de até 20 (vinte) dias, contados da designação do Conselheiro Relator, qualquer Conselheiro, Titular ou Suplente, poderá apresentar sugestão de modificação ao projeto de resolução, a qual deverá obrigatoriamente ser considerada no Parecer Técnico a ser apresentado pelo Conselheiro Relator.

Art. 32. Apresentado o Parecer Técnico, o projeto de resolução será deliberado em Reunião Plenária, considerando-se aprovado mediante voto favorável pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Havendo sugestões de modificação ao projeto de resolução, estas somente serão deliberadas posteriormente após a aprovação do projeto de resolução, devendo cada sugestão ser deliberada individualmente, considerando a ordem de sua apresentação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Cultura fornecerá todo o apoio técnico e administrativo para o funcionamento regular do COMPPHARA.

Art. 34. O COMPPHARA terá sua sede de expediente junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Neste local o COMPPHARA manterá seu arquivo, receberá solicitações e informará os interessados.

Art. 35. Este Regimento Interno poderá ser modificado por deliberação de Reunião Plenária, por maioria simples, respeitado o quórum mínimo de metade mais 1 (um)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate entre os votos dos Conselheiros.

Parágrafo único. As modificações, retificações e ratificações entrarão em vigor após ratificação do Prefeito Municipal e publicação no órgão responsável pelos Atos Oficiais do Município.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos em Reunião Plenária do COMPPHARA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.612, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 10.240, de 23 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, os servidores públicos municipais abaixo elencados, tendo em vista o deferimento de suas adesões ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), instituído pela Lei nº 10.240, de 23 de junho de 2021:

I – Osneiz Pizo, matrícula nº 11131-7, Agente Operacional de Serviços Públicos, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II – Maria de Lourdes Toretí Alves, matrícula nº 5009-1, Agente Social de Serviços Públicos, junto à Secretaria Municipal da Educação; e

III – Maria de Lourdes da Silva, matrícula nº 1217-3, Agente de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 22 de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de outubro de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.613, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 10.240, de 23 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor público municipal Francisco Carlos Sgarbosa, matrícula nº 1549-0, Agente Operacional de Serviços Públicos, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo em vista o deferimento de sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), instituído pela Lei nº 10.240, de 23 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 25 de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de outubro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.614, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o Decreto nº 12.697, de 1º de outubro de 2021, e ainda, conforme solicitação contida no Memorando Interno nº 189/2021, datado de 21 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o empregado público Edson Santos da Silva, matrícula nº 215-1, para atuar como Leiloeiro Municipal, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 12.697, de 1º de outubro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de outubro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 65714/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.615, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, e de acordo com o requerido,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 27.561, de 24 de setembro de 2021, que concedeu licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 3 (três) meses, a empregada pública Andreia Teixeira Simonato Lopes, matrícula nº 18337-7, Agente Educacional, lotada na Secretaria Municipal da Educação, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 27 de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de outubro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 65836/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3195/2021.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 10:00 horas do dia 30 de NOVEMBRO de 2021.

ABERTURA: 10:00 horas do dia 30 de NOVEMBRO de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIA/SARJETA E CALÇADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE PLANALTO, LOCALIZADO NA RUA DJALMA CAPISTRANO DA SILVA ÀS MARGENS DA RUA JOSÉ BARBIERI NETO E TAMBÉM NO LOTEAMENTO DENOMINADO CHÁCARA FLORA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE

RETIRADA DO EDITAL: PARA MAIORES INFORMAÇÕES, RETIRAR O EDITAL COMPLETO ATRAVÉS DO SITE: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>

Araraquara, 26 de Outubro de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Rendas Mobiliária e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de **não ter sido localizado** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que tomarem conhecimento deste edital e, em especial, os **contribuintes** descritos abaixo ou **proprietários do imóvel** em questão, que **ficam INTIMADOS** para apresentarem, nos termos do artigo 303, I e IV da LC 17/97 (Código Tributário Municipal): guias de recolhimento de ISS, notas fiscais de prestação de serviço, recibos de prestação de serviço e contrato de prestação de serviços referentes à construção do imóvel. Os documentos devem ser apresentados no **prazo de 05 (CINCO) dias** e/ou protocolar recurso administrativo (1ª Instância) no mesmo prazo, contados desta publicação. O não atendimento à presente intimação acarretará na lavratura de notificação para saldar débitos (NSD). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº INTIMAÇÃO	ÁREA CONSTRUIDA M2	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CAD. DO IMÓVEL	ENDEREÇO
ALBERTO JOSE DOS SANTOS	1288/21	67,23	RES. SIMPLES	07.008.009	R. PED. FRANCISCO MANOEL MALACHIAS, 273
LMSP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	1395/21	281,18	RES. FINO	21.017.003	AV. ANTONIO ORLANDO,0,LOTE 85

Araraquara, 26/10/2021
Valdinete A. da Silva
Auditor Fiscal Tributário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30º, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, o contribuinte abaixo relacionado fica notificado a **recolher no prazo de 30 (trinta) dias**, contados desta publicação, o **imposto sobre serviço (construção civil)** junto à Gerência de Fiscalização Tributária – 1º andar do Paço Municipal. Dentro do mesmo prazo, poderá o(a) contribuinte apresentar recurso (1º Instância). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍD A M2	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO
E CHOPE 01 COM. DE BEBIDAS E CONVENIENCIAS EIRELLI	1600/2021	03.026.003	182,36	COM. SIMPLES	RUA 9 DE JULHO,2117

Araraquara, 26 de outubro de 2021
VALDINETE A. DA SILVA
Auditora Fiscal



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DA ATA Nº 055 DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

Processo: 5.483/2020

Pregão Presencial: 064/2020

Órgão Gestor: DAAE- Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais destinados aos serviços de conserto de pavimentação asfáltica, em valas provenientes da substituição, remanejamento e manutenção de redes de água / esgoto e demais serviços correlatos, conforme especificações e quantidades nos anexos do edital.

LOTE	EMPRESA	VALOR R\$
1	MCF SOBRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME	R\$ 77.500,00

ATA DE RP COMPLETA NO SITE: www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015

VALIDADE: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

DONIZETE SIMIONI
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DA ATA 029 DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

Processo: 2.396/2021

Pregão Presencial: 055/2021

Órgão Gestor: DAAE- Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para reforma e manutenção de motobombas submersas das marcas Leão e Ebara, equipamentos pertencentes aos poços Victório de Santi, Aldo Lupo, Santa Marta II, São Rafael, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

LOTES	EMPRESA	VALOR R\$
1, 2, 3, 4 e 5	TECNOÁGUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS EIRELI	R\$ 194.363,70

ATA DE RP COMPLETA NO SITE: www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015

VALIDADE: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

DONIZETE SIMIONI
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

Professor I - Área de atuação: Ensino Fundamental – Concurso Público nº 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
241º	852606	EDELWEISS BRIDGES SANTOS
242º	846282	PATRICIA ELAINE FERREIRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

Professor II - Área de atuação: Ciências – Concurso Público nº 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
18º	812852	THAIS MORENO PRIOLLI

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA – Concurso Público nº 001/2016

CLAS.	INSC.	NOME
28º	22311	ARLEISE EUGÊNIA CESCHI

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

Professor II - Área de atuação: Geografia – Concurso Público nº 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
12º	847208	FELIPE MACIEL MOREIRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

Professor II - Área de atuação: História – Concurso Público nº 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
9º	834647	LUCAS SOLA LOSA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

Professor II - Área de atuação: Inglês – Concurso Público nº 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
10º	855877	FERNANDO DE BARROS HYPPOLITO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

Professor II - Área de atuação: Programa de Educação Integral – Concurso Público nº 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
44º	813988	PETRA KARINA LUCAS

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

Professor II - Área de atuação: Português - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados – Concurso Público nº 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
8º	838658	ESTER DE OLIVEIRA MARTINS

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



Portaria DAAE nº 5.363

De 06 de outubro de 2.021

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Sr. CLEBER HENRIQUE MENDES**, Matrícula nº 1.416, Motorista Assistente de Serviços de Saneamento, lotado na UNIDADE DE REDES DE ÁGUA para exercer a função de gerente responsável pela GERÊNCIA DE REDES DE ÁGUA E ESGOTOS, durante o período de férias de seu titular (08/11/2021 a 27/11/2021).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus contados a partir de 08/11/2021.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, Araraquara aos 06 (seis) dia do mês de outubro do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora de Gestão, Finanças e Tecnologia

Registrado às folhas 81, do livro competente nº 62.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



Portaria DAAE nº 5.371 De 25 de outubro de 2.021

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I – DESLOCAR, o servidor Sr. **GUILHERME ANDRE DO AMARAL MACHADO**, matrícula nº 1.541, Agente da Operação dos Serviços de Saneamento, lotado na UNIDADE DE REDES DE ÁGUA da GERÊNCIA DE REDES DE ÁGUA E ESGOTOS para prestar serviços na UNIDADE DE REATERRO E PAVIMENTAÇÃO da mesma Gerência, mantendo seus respectivos padrões de vencimentos e com as mesmas atribuições que ocupava anteriormente, adaptadas às finalidades institucionais, técnicas e operacionais da Unidade receptora;

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 26/10/2021.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

**Donizete Simioni
Superintendente**

**Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora de Gestão, Finanças e Tecnologia**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



Portaria DAAE nº 5.372

De 25 de outubro de 2.021

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Sr. FLÁVIO DE SOUZA**, Matrícula nº 833, Agente de Fiscalização de Obras, lotado na GERÊNCIA DE COLETA SELETIVA para exercer a função de gerente responsável pela referida Gerência, durante o período de férias de sua titular (08/11/2021 a 27/11/2021).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus contados a partir de 08/11/2021.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, Araraquara aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de outubro do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora de Gestão, Finanças e Tecnologia

Registrado às folhas 90, do livro competente nº 62.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 3, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata ANA LÚCIA DA SILVA AMARAL, portador do RG nº 12.160.693, para o cargo público efetivo de NUTRICIONISTA, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 002/2018, nos termos das Leis Complementares nº 937 e nº 938, ambas de 22 de dezembro de 2020, e do Decreto nº 12.455, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 22 de outubro de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 4, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata TATIANE SEGUESSI CROZATTI DE OLIVEIRA, portador do RG nº 48.484.922-0, para o cargo público efetivo de NUTRICIONISTA, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 002/2018, nos termos das Leis Complementares nº 937 e nº 938, ambas de 22 de dezembro de 2020, e do Decreto nº 12.455, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 25 de outubro de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 105 /2021
De 26 de outubro de 2021

Designar Comissão para realizar estudo, análise e revisão da Proposta Curricular dos Centros de Educação e Recreação, à luz das normativas legais, com a contribuição dos/as professores/as da Rede Municipal de Educação Infantil.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021 e com fulcro no artigo 8º da Lei nº 9.841, de 12 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão para realizar estudo, análise e revisão da Proposta Curricular dos Centros de Educação e Recreação, à luz das normativas legais, com a contribuição dos/as professores/as da Rede Municipal de Educação Infantil. composta pelos seguintes membros:

I- Maria Angélica Brizolari Pongeluppe – Coordenadora Técnica da Educação Infantil;

II- Daiane Roberta Basso Fernandes Segura - Gerente de Desenvolvimento Pedagógico, Curricular e Avaliação Escolar;

III- Luciana Cristina Rodrigues Scarmin – Professora Formadora;

IV- Dulcinéia Aparecida Bassi – Professora Formadora;

V- Alessandra C. Bolfe Giachini – Professora I;

VI- Bruna C. F. Marques - Professora I;

VII- Liliana Marta Pestana de Almeida - Professora I;

VIII- Joana Darc Porto Corrêa Dos Reis - Professora I;

IX- Simone Cristiane Bocchi - Professora I;

X- Camila Macaelli de Oliveira - Professora I;

XI- Sueli Merce Prompeiro - Professora I;

XII- Renata Sotrate Silva Scandinari - Professora I;

XIII- Cássia Beatris Fragasse Venâncio - Professora I;

XIV- Edileia Maria Cardoso - Professora I;

XV- Mariana Cabrini da Silva - Professora I;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

XVI- Ediléia Pereira dos Santos – Professora I.

Art. 2º - Os integrantes da Comissão deverão realizar os trabalhos à luz das normativas legais, com a contribuição dos/as professores/as da Rede Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 103/2021 de 22 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

13 / 2021 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROPOSTAS EM VÍDEO – SEMANA DE INCENTIVO À LEITURA – 2021

A Prefeitura do Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Cultura e FUNDART, torna público o edital 13/2021, para recebimento de propostas audiovisuais a integrarem a programação da Semana de Incentivo à Leitura – 2021: “É Tempo de Esperançar”.

I – DOS OBJETIVOS

- 1.1. A Semana de Incentivo à Leitura é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, que busca fomentar **ações voltadas ao público infanto-juvenil**.
- 1.2. “É Tempo de Esperançar” vem como temática da programação, em uma referência criada a partir dos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.3. Serão selecionados 5 projetos, **que contemplem o tema proposto** e busquem como conceito principal o incentivo à leitura.
- 1.4. Como ações de incentivo à leitura, este edital aceitará trabalhos que se enquadrem nos seguintes termos de referência:
 - 1.4.1 – Histórias contadas;
 - 1.4.2 – Leitura de trechos de obras;
 - 1.4.3 – Saraus;
 - 1.4.4 – Oficinas.
- 1.5. Os projetos devem prever trabalhos em formato de vídeos, que tenham no mínimo 5 e no máximo 20 minutos de duração.
 - 1.5.1 O tempo de duração estabelecido não inclui os recursos de edição (“aberturas” / vinhetas / créditos).
- 1.6. A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela estrutura de gravação e transmissão dos trabalhos, **obedecidos todos os critérios de agendamento e restrições sanitárias por ela determinados**.
 - 1.6.1. Os proponentes podem optar pela gravação em locais externos ao palacete, desde que se responsabilizem por toda a estrutura necessária.
 - 1.6.2. Os proponentes que optarem pela gravação em locais externos, se responsabilizando por toda a estrutura necessária, não receberão recursos extras para produção dos trabalhos.
- 1.7. As datas e horários de gravação e transmissão serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.
 - 1.7.1. As gravações ocorrerão em dias de semana, no período das 18h30 às 20h30.
- 1.8. Os proponentes aprovados serão convocados por telefone e/ou e-mail para fins de agendamento das gravações, mas devem acompanhar as publicações de resultados através do site oficial do município – www.araraquara.sp.gov.br – Editais da Cultura.

- 1.9 A gravação ou entrega dos vídeos terá prazo máximo de 10 dias após a publicação dos resultados.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste edital artistas representados por pessoa jurídica formalmente constituída, **que conste em sua inscrição CNPJ atividade compatível com a proposta apresentada.**
- 2.2 O proponente deve ser responsável pelo projeto apresentado, integrando obrigatoriamente a ficha técnica do mesmo.
- 2.3 O proponente deve estar cadastrado e com dados atualizados no Cadastro Municipal de Artistas – disponível no site www.araraquara.sp.gov.br
- 2.4 Os integrantes da ficha técnica devem estar cadastrados e com dados atualizados no Cadastro Municipal de Artistas - disponível no site www.araraquara.sp.gov.br
- 2.5 Será aceita 1 (uma) proposta por proponente.
- 2.6 É vedada a participação de servidores públicos e servidores comissionados municipais neste edital, assim como de prestadores de serviços e/ou oficinairos culturais que possuam contrato vigente com a Secretaria Municipal de Cultura e FUNDART.
- 2.7 É vedada a participação de parentes em primeiro grau de servidores públicos ou servidores comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e FUNDART.
- 2.8 O documento CNPJ do proponente deverá apresentar sede na cidade de Araraquara e estar em situação cadastral ativa e habilitada para emissão de notas fiscais.

III – DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1 As inscrições serão aceitas no período de **27/10 a 10/11/2021**, recebidas exclusivamente pelo e-mail: semanadeincentivoaleitura@gmail.com
- 3.2 O assunto do e-mail deve mencionar, obrigatoriamente, a modalidade do projeto (dentre as dispostas no item 1.4 deste edital).
 - 3.2.1 **O corpo da mensagem do e-mail deve obrigatoriamente mencionar o nome completo do proponente CNPJ, um número de telefone habilitado para contato e auto declaração referente ao indutor de pontuação disposto no item 4.5 deste edital.**
- 3.3 O e-mail deve conter, obrigatoriamente e sem nenhuma possibilidade de exceção, os seguintes anexos:

3.3.1 – ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÃO:

Arquivo **em formato PDF**, contendo:

- a) Identificação do proponente, com documento CNPJ atualizado;
- b) Documentos de RG e CPF do proponente;

- c) Cadastro Municipal de Artistas em nome do proponente, integralmente preenchido e onde estejam perfeitamente legíveis todas as informações; **** VIDE ANEXO1**
- d) Cadastro Municipal de Artistas em nome de cada integrante da ficha técnica, integralmente preenchido e onde estejam perfeitamente legíveis todas as informações;
- e) Dados bancários do proponente, contando instituição, número da agência e número da conta.

3.3.2 – ANEXO 2 – PROJETO:

Arquivo **em formato PDF**, contendo:

- a) Identificação do artista / grupo e seus componentes, com breve histórico e currículo de no mínimo 10 e no máximo 20 linhas;
 - b) Proposta completa, com **título do trabalho, detalhes sobre roteiro e metodologias, objetivos do trabalho, sinopse e descrição do vídeo** que permita análises claras e objetivas por parte da comissão de seleção;
 - c) Ficha técnica completa.
- 3.4 O artista / proponente deve obrigatoriamente anexar ao e-mail uma foto apta à divulgação, que represente o trabalho proposto e tenha boa resolução.
- 3.5 **Serão automaticamente desabilitadas as propostas apresentadas de forma diversa à disposta neste edital.**
- 3.6 Após o envio de e-mail com a entrega do projeto, não serão permitidas alterações ou complementações de qualquer natureza.
- 3.7 Todos os recebimentos referentes a este edital se darão pelo email exclusivamente pelo e-mail semanadeincentivoaleitura@gmail.com.
- 3.8 **Ao inscrever-se neste edital, o proponente declara plena concordância com todos os seus itens e determinações.**
- 3.9 Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições que ultrapassem as 23h59 do dia 10/11/2021.

IV – DA SELEÇÃO

- 4.1 A comissão de seleção será previamente designada pelo Chefe do Executivo, de acordo com o decreto 11.374 de 28 de Abril de 2017.
- 4.2 Para avaliações das propostas, serão considerados os seguintes critérios:
- a) clareza na descrição do projeto (valendo 10 pontos);
 - b) excelência artística e relevância cultural da proposta (valendo 10 pontos);
 - c) qualificação dos profissionais envolvidos (10 pontos);
 - d) compatibilidade da proposta com os objetivos e tema proposto neste edital (10 pontos);
- 4.3 Os projetos serão classificados do maior para o menor pontuado, sendo selecionados os que obtiverem maior pontuação.
- 4.4 Os projetos que obtiverem pontuação inferior a 20 serão automaticamente desabilitados.

- 4.5 A comissão de seleção se utilizará dos indutores de inclusão com acréscimo de pontuação. A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira não cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:
- a) Etnia/cor: Autodeclarados pretos, pardos, indígenas e amarelos/asiáticos: + 0,5 ponto.
 - b) Gênero: Autodeclaradas mulheres, transgêneros e não binários: + 0,5 ponto.
 - c) Pessoa com Deficiência: Autodeclarados com deficiência: + 0,5 ponto.
- 4.5.1 - A autodeclaração de um ou mais indutores implica no acréscimo total de 0,5 ponto no máximo.
- 4.6 Os resultados serão publicados em atos oficiais do município e no site oficial da Prefeitura de Araraquara – www.araraquara.sp.gov.br – Editais da Cultura.
- 4.7 **Cabe ao proponente acompanhar o andamento deste edital, as publicações, resultados e prazos propostos, através do site oficial acima citado.**
- 4.8 **Cabe ao proponente acompanhar o recebimento de e-mails referentes a este edital, que por ventura possam ocorrer durante qualquer fase do processo.**
- 4.9 Está estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados, para interposição de recursos.
- 4.10 Não serão aceitos recursos após o prazo proposto.
- 4.11 Não serão aceitos recursos que contenham questionamentos às pontuações de outros projetos, que não as do próprio proponente.
- 4.12 Não serão aceitos questionamentos diretos aos membros da comissão de seleção.
- 4.13 A ATA DE SELEÇÃO estará disponível aos proponentes após um dia útil da publicação dos resultados, sendo enviada mediante solicitação pelo e-mail da inscrição: semanadeincentivoaleitura@gmail.com
- 4.14 Na ata de seleção será disposta a **MÉDIA FINAL** dos pontos obtidos pelo proponente.
- 4.15 Não serão disponibilizadas as planilhas individuais de cada membro da comissão de seleção
- 4.16 Os projetos inscritos não serão disponibilizados para análise dos demais proponentes, sob nenhuma hipótese ou justificativa
- 4.17 **A inscrição neste edital não garante aprovação do proponente.**

V – DAS CONTRATAÇÕES

- 5.1 Cada proposta aprovada receberá o valor bruto de R\$1.000,00 (mil reais).
- 5.2 Serão contratados até 05 projetos
- 5.3 A Secretaria Municipal de Cultura e a FUNDART poderão adiar, rever ou cancelar as contratações em casos de acontecimentos fortuitos.
- 5.4 Os pagamentos serão efetuados de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Cultura e FUNDART, após estabelecimento de contrato e mediante entrega da nota fiscal.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Casos omissos referentes a este edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e FUNDART.
- 6.2 É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações declaradas no corpo do e-mail, no projeto e no cadastro municipal de artistas.
- 6.3 É de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento das publicações referentes a este edital, através do site www.araraquara.sp.gov.br – Editais da Cultura – bem como o monitoramento da caixa de entrada do e-mail utilizado para inscrição.
- 6.4 O conteúdo das obras produzidas neste edital, seja referente aos textos, trilhas sonoras, elementos cênicos e demais componentes, é de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Cultura e Fundart, especialmente quanto aos encargos de direitos autorais.
- 6.5 Para dúvidas ou quaisquer informações referentes a este edital, o atendimento se dará através do email semanadeincentivoaleitura@gmail.com
- 6.5. A participação no edital 13/2021 implica em plena concordância com todos os itens nele dispostos.

EDITAL 13/2021

ANEXO 1 – INSTRUÇÕES REFERENTES AO CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS:

** Para que o proponente contemple o item 3.3 deste edital, é imprescindível a apresentação do CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS. Após o preenchimento integral do cadastro, o proponente deverá proceder de acordo com o disposto abaixo:

- 1- Acessar o link do cadastro - <http://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal/cadastro/cultura/> ou ainda através do site www.araraquara.sp.gov.br – Cadastro de Artistas – disposto na página inicial;
- 2- Digitar o número de seu CPF no campo correspondente;
- 3- Haverá uma “caixa de diálogo” avisando que já existe cadastro neste documento, e o proponente deverá escolher a opção de abrir o formulário para fazer alterações;
- 4- Conferir se todos os campos estão correta e totalmente preenchidos;
- 5- Utilizar a opção de impressão do navegador utilizado, ou ainda clicar com o lado direito do *mouse* e selecionar “imprimir”;
- 6 – Escanear o cadastro, para que ele possa integrar o arquivo PDF da documentação solicitada; ou ainda
- 7 – *Printar* a tela referente aos dados cadastrais, salvando e anexando a imagem, desde que as informações se apresentem integralmente e de forma legível;
- 8 – Caso o proponente não adicione o cadastro ao mesmo documento PDF das demais documentações, este poderá ser enviado em arquivo PDF separado, desde que no mesmo e-mail de inscrição.